ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 27 AGO 2013
Presidente

SOMENTE CONSULTA

PROJETO DE LEI Nº 47 /2013

"DISPÕE SOBRE PLANTAS NOCIVAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a permanência e o plantio da espécies (plantas) venenosas e espinhosas nas escolas do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Após a sanção da presente Lei, a Secretaria de Meio Ambiente realizará fiscalização nos estabelecimentos escolares, providenciando a troca das espécies nocivas por outras que não afetem a saúde dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, de agosto de 2013.

SOMENTE CONSULTA

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
Vereadora-Autor
Líder do PT

APROVADO
Em 01 OUT 2013
SOMENTE CONSULTA

SOMENTE CONSULTA

Justificativa:

Conforme pesquisa da FIOCRUZ, através da pesquisadora Rosany Bochner foi constatada em 58 das 69 escolas pesquisadas entre 2008 e 2010: 23 espécies que ofereciam algum risco a saúde dos estudantes. Rosany constatou que, em 27 escolas, havia a planta conhecida como "COMIGO NINGUEM PODE". Sua ingestão provoca edema dos lábios e da glote e pode levar à asfixia. Segundo a pesquisadora essas plantas são levadas para as escolas por pessoas que desconhecem sua toxidade.